

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 157/88

Dispõe sobre construção de monumento - estátua - em homenagem ao migrante nordestino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a mandar erigir estátua em homenagem ao migrante nordestino.

Parágrafo único - O monumento a que alude este artigo será preferentemente localizado no Parque do Carmo.

Art. 2º - Será constituida, pelo Executivo, comissão para viabilizar a construção e a localização do monumento.

Art. 3º - As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1988. Altino Lima.
"Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 325/88 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE CULTURA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/88.

De autoria do Nobre Vereador Altino Lima, visa o presente projeto autorizar o Executivo a mandar erigir estátua ao migrante nordestino.

A matéria encontra amparo no artigo 4º, inciso II e "caput" do artigo 24, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

No mérito somos favoráveis à medida, pois ela pretende prestar uma grande homenagem aos nossos irmãos nordestinos a quem São Paulo tanto deve.

Sob o aspecto financeiro nada a opor.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 20.05.88

Comissão de Justiça e Redação

Altino Lima
Roberto Turquetti
Naylor de Oliveira
Antonio Carlos Fernandes
Cláudio Barroso - contrário

Comissão de Cultura

Albertino Nobre
Alfredo Martins
Irede Cardoso

Comissão de Finanças e Orçamento

Albertino Nobre
Geraldo Blota
Naylor de Oliveira
Andrade Figueira